



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 160/2023  
Proc. nº 6.588/2023

Itanhaém, 27 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.671, de 27 de junho de 2023, que **“Institui o Dia Municipal de Combate à Desnutrição Infantil”**, originária do **Projeto de Lei nº 46/2023**, de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 5 de junho p.p, conforme **Autógrafo nº 38/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003600370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Recebido  
28/06/23 às 13:50  
P-1



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.671, DE 27 DE JUNHO DE 2023

**“Institui o Dia Municipal de Combate à Desnutrição Infantil.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Itanhaém, o Dia Municipal de Combate à Desnutrição Infantil, comemorado anualmente em 29 de agosto.

**Art. 2º** O Dia Municipal de Combate à Desnutrição Infantil objetiva o desenvolvimento, dentro da estrutura e competência do Poder Público Municipal, de atividades e mobilizações direcionadas para estimular o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses e complementado até os 2 anos ou mais; orientar a alimentação complementar adequada com qualidade e quantidade após os 6 meses; orientar a correta higiene e preparação dos alimentos; fortalecer o vínculo entre mãe e filho; promover a vigilância do crescimento e desenvolvimento da criança por meio de consultas de puericultura de forma regular, entre outras.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de junho de 2023.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.588/2023.**  
**Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira.**

